



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 25 de Agosto de 2023 – Nº2608

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.712, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR e as normas gerais para seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 2º – Fica instituído Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Estado/Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Pirai;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Pirai;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

XXI – Convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;

XXIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

Parágrafo Único – As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil no Município constituídas para a defesa e promoção da Igualdade Racial.

§ 1º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

§ 2º- A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência

Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 3º – Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito.

§ 4º – O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º – Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º – A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será disciplinado em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, com observância da legislação aplicável, e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR -serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art. 10 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social ao qual o Conselho está vinculado, custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA**

Art. 12 – Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice - Presidência;
- IV** – Primeira Secretaria;
- V** – Segunda Secretaria;
- VI** – Comissões Temáticas;
- VII** – Grupos de Trabalho;

§ 1º - A eleição da mesa Diretora, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será realizada impreterivelmente no mesmo dia da posse do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, com a totalidade de seus membros presentes;

§ 2º – As atribuições sistemáticas de trabalho e demais ações necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, estarão estabelecidos no Regimento Interno;

§ 3º – O mandato para as funções preconizadas nos Incisos II, III, IV e V, do Caput do Artigo será de 2 (dois) anos;

§ 4º – A Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será exercida de forma alternada entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

SEÇÃO I

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 15 – Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, como instrumento captador e aplicador dos recursos destinados a defesa e promoção da Igualdade Racial

Art. 16 – O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR é pessoa jurídica, possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, respondendo juridicamente pelo que lhe compete de acordo com a legislação brasileira.

Art. 17 – Preferencialmente, os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR , devem ser destinados a serviços, programas e projetos, dirigidos a defesa e promoção da Igualdade Racial, no Município de Pirai.

SEÇÃO II

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 18 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR.

- I** – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual;
- II** – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacional e internacional.
- V** – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei.
- VI** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, venha a ter direito de receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII** – produto de convênio firmado com entidades financiadoras;
- VIII** – valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de Igualdade Racial;
- X** – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à promoção da Igualdade Racial;
- XI** – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, e/ou outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista em favor do órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º – Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, serão depositados em estabelecimentos de Instituições financeiras oficiais situadas no Município, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR.

§ 3º – Observar-se-á na aplicação e utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR constará no Plano Plurianual do Município de Pirai.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR serão aplicados:

- I** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II** – Aquisição de material permanente, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III** – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis;
- IV** – Atendimento as despesas, necessárias à execução das ações mencionadas no Art. 3º, da presente Lei;

V – Atendimento de despesas para manutenção de serviços essenciais para as atividades desenvolvidas em prol da Promoção da Igualdade Racial;

VI – Atendimento de despesas para a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e educação permanente para Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 20 – O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, aprovação e fiscalização do Conselho Municipal De Promoção da Igualdade Racial;

Art. 21 – O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 22 – É atribuição do Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos, sob a orientação, controle e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

Art. 23 – Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, dentre outros procedimentos inerentes ao cargo:

I – Coordenar a execução do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, mediante aprovação e parecer do Conselho;

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, as prestações de contas de convênios e/ou contratos em prazo hábil para análise;

V – Apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, através de balancetes e relatórios de gestão;

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR o processo de prestação de contas anual do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, para emissão de parecer;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, até a reunião ordinária do mês de agosto, o quadro geral de aplicação dos recursos previstos na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o período de suas respectivas abrangências;

VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – Atendimento de despesas para a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 24 – As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 25 – Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, serão contabilizados dentro das normas emanadas nas Leis Federais nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Federal nº 14.133/2021 e processos juntamente com a contabilidade do Município.

Art. 26 – Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, quanto a possíveis mudanças na Legislação Federal.

Art. 27 – Cabe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – A fiscalização do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR através de supervisão, orientação, controle, prestação de contas, aprovação e demais atos atinentes, sendo de responsabilidade conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, em conjunto com Gestor do Fundo;

III – Controlar os bens patrimoniais do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

IV – Controlar o ingresso de receitas e saída de despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

Art. 28 – O Tesoureiro (a) da Prefeitura Municipal de Pirai, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 30 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de agosto de 2023.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DECRETO 6.071/23 **DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de Novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.786,31 (Oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO			
1.18.0.26.782.0030.2182	33209300	27170000	8.786,31
SOMA:			8.786,31

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de Agosto de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.072/23
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de Novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 235.142,08 (Duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.452.0036.2253	33903900	27510000	235.142,08
SOMA:			235.142,08

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de Agosto de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.073/23
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.011,56, (Oitenta mil, onze reais e cinquenta e seis centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
1.09.0.27.812.0050.2311	33504100	15000000	10.765,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	33903900	15000000	950,59
1.14.0.20.126.0031.2188	33903900	15000000	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.782.0030.2174	44905200	17040000	14.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	33903000	15000000	495,97
1.14.0.18.125.0039.2266	33903900	27040000	49.000,00
SOMA:			80.011,56

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0050.2311	33903900	15000000	10.765,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	33901400	15000000	1.446,56
1.14.0.20.126.0031.2188	33901400	15000000	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.782.0030.2174	44905100	17040000	14.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.17.542.0038.2261	33903900	27040000	49.000,00
SOMA:			80.011,56

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de Agosto de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 976/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **GEOVANI DA SILVA MELO**, matrícula nº 12299, do cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 31/08/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de agosto de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **GEOVANI DA SILVA MELO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Encarregado de Turma, a partir de 01/09/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de agosto de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso da competência que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, alínea “f”, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c 175 e seguintes da Lei Municipal nº 964, de 11 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras: **RAFAELA VIEIRA COSTA**, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional nº 11.581, Agente Administrativo do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral, designada Presidente desta Comissão; **MARCELA RODRIGUES TORRES COUTINHO**, segundo membro, matrícula funcional nº 4820, Auxiliar Administrativo I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação; e **GRAZIELA REIS MIRANDA**, terceiro membro, matrícula funcional nº 4991, Docente I do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Portaria nº 1174/2022, de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais infrações, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, conforme processo administrativo nº 10853/2023, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 165.

Publique-se.
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de agosto de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DE AJUSTE DE CONTAS

=====

<u>FUNDAMENTO:</u>	Processo nº 06592/2023
<u>PARTES:</u>	MUNICÍPIO DE PIRAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI-VOLTA REDONDA/ PARÓQUIA DE SANTANA
<u>OBJETO:</u>	RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A URGÊNCIA DA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DA RUA PIO XII, 100 CENTRO, NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO.
<u>VALOR:</u>	5.000,00(CINCO MIL REAIS)
<u>PRAZO:</u>	02 (DOIS) MESES
<u>DATA:</u>	25 de Agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DE AJUSTE DE CONTAS

=====

<u>FUNDAMENTO:</u>	Processo nº 06615/2023
<u>PARTES:</u>	MUNICÍPIO DE PIRAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALEXSANDRO DE CARVALHO
<u>OBJETO:</u>	RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A URGÊNCIA DA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DA RUA COMENDADOR SÁ, 100 CENTRO, NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO.
<u>VALOR:</u>	16.525,44(DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
<u>PRAZO:</u>	02 (DOIS) MESES
<u>DATA:</u>	25 de Agosto de 2023.